

4 — As rampas não devem exceder em 0,50 m, para cada lado, a largura do acesso a que respeitam, salvo situações devidamente fundamentadas e autorizadas.

5 — A rampa não concede, para além do fim a que se destina, qualquer outro direito ao titular da licença, designadamente de estacionamento em frente à mesma.

6 — Só é admissível a utilização de rampas móveis em situações de acesso ocasional, não sendo permitida a sua permanência na via pública.

Artigo 11.º

Condições específicas para a abertura de Valas

1 — A abertura de valas para a construção, remodelação ou reparação de instalações no subsolo, deve obedecer às seguintes condições:

a) Deve ser efetuada por troços de comprimento limitado, dependendo do local e das características da obra e de acordo com os requisitos de segurança, designadamente quanto à estabilização dos solos e entivação das valas, não podendo exceder 60 m;

b) Na travessia de estradas e arruamentos, a vala deverá ser, sempre que possível, aberta por via de trânsito, perpendicularmente ao respetivo eixo.

c) Só é permitida a utilização de explosivos no caso de não se afigurar viável a adoção de outra alternativa técnica e mediante autorização do Comando-Geral de Polícia de Segurança Pública;

d) Não interferência com infraestruturas já existentes no local da intervenção, devendo para o efeito, o interessado informar-se previamente da existência dessas infraestruturas junto das entidades responsáveis e solicitar o acompanhamento da execução dos trabalhos por técnicos dessas entidades;

e) Os materiais sobrantes e não recuperáveis, devem ser retirados, de imediato, do local da obra;

f) Caso seja autorizado o depósito temporário, no local da obra, dos materiais necessários à sua execução, devem os mesmos ser acondicionados de forma a não prejudicar a segurança e o trânsito rodoviário e pedonal;

g) Sempre que se mostre essencial ao trânsito automóvel e pedonal, pode ser exigida a cobertura provisória das valas com chapas metálicas e a aplicação de guardas e outros dispositivos de segurança;

h) Durante o período noturno ou de paragem da obra, as valas devem ser tapadas.

2 — Na reposição dos solos e pavimentos devem ser garantidas as seguintes condições:

a) Os materiais escavados a empregar no aterro das valas não devem conter detritos orgânicos, terras vegetais, entulhos heterogêneos, lodos, terras de elevada compressibilidade;

b) Sempre que os materiais escavados possuam as características referidas na alínea anterior, o interessado deverá proceder à sua substituição por solos de empréstimo, mediante prévia aprovação dos serviços competentes;

c) O aterro das valas deve ser efetuado por camadas devidamente compactadas;

d) A reposição do pavimento deve ser executada com material com as mesmas características do existente e de acordo com as normas técnicas de boa execução, designadamente no que se refere à qualidade dos materiais aplicados e concordância com os pavimentos adjacentes, obedecendo à mesma estrutura e dimensões, de acordo com as orientações dos serviços;

e) A reposição da camada final do pavimento deve ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobrelargura a fixar pelos serviços municipais, sendo no mínimo de 0,20 m para cada lado da vala;

f) Caso não seja tecnicamente possível assegurar a reposição definitiva dos pavimentos nas condições estabelecidas nas alíneas anteriores, poderá ser autorizada a sua reposição provisória em condições a determinar, sem prejuízo da salvaguarda da segurança da circulação rodoviária e pedonal.

3 — Após a execução dos trabalhos devem ser refeitas as marcas rodoviárias com o mesmo tipo e qualidade dos materiais iniciais.

206778108

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 2979/2013

Manutenção das atuais comissões de serviço dos dirigentes intermédios de 1.º e 2.º graus e que se encontravam providos em comissão de serviço em 30 de agosto de 2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, atento o artigo 25.º, n.ºs 1 e 7, deste diploma no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/72002 de 11 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 15/01/2013, determinei na sequência da aprovação do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro (Despacho n.º 1583/2013) se mantêm as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, que a seguir se individualizam:

a) No Departamento de Administração Geral e Finanças (DAF) do Inspetor de Finanças, Pedro Manuel Ribeiro Coimbra; na Divisão de Administração Geral (DIAG) da Técnica Superior, Ana de Goes dos Santos Silvestre Pestana Lopes; na Divisão de Gestão Financeira (DIGEF) da Técnica Superior, Sílvia Maria Torrão Barbeiro; na Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações (DIFISC) do Técnico Superior, Carlos Jorge Barreira Dias; e na Divisão de Comunicação e Imagem (DICI) do Técnico Superior, Sérgio Paulo Padilha Mateus;

b) No Departamento de Recursos Humanos (DRH) na Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho (DIGAT) do Técnico Superior, António Manuel Gomes Pinto; e na Divisão de Desenvolvimento de Competências (DIDEC) da Técnica Superior, Susana Antonieta Branco dos Santos;

c) No Departamento de Urbanismo (DURB) da Técnica Superior, Maria do Carmo Pato Tiago; na Divisão Técnico-Administrativa (DITA) da técnica superior (Arquiteta), Teresa Isabel de Andrade Soudo Megre; na Divisão de Planeamento Urbanístico (DIPU) do Técnico Superior (Engenheiro Civil), José Miguel de Brito Sales Madeira; na Divisão de Mobilidade e Imagem Urbana (DIMIU) do Técnico Superior (Arquiteto), Nuno Viterbo da Cunha Abrunhosa e Sousa;

d) No Departamento de Obras Municipais (DOM) da técnica superior (Engenheira Civil), Lénia Maria Fernandes Mouro Guerreiro; na Divisão Administrativa (DIA) do Técnico Superior, José António Rodrigues Alexandre; na Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas (DIPCEM) do Técnico Superior (Engenheiro Civil), José Carlos Luís Costa Amaro; na Divisão de Obras por Administração Direta (DIOAD) do Técnico Superior (Engenheiro Civil), José Augusto Ferreira Campos de Carvalho; na Divisão de Trânsito e Vias de Circulação (DITVIC) do Técnico Superior (Engenheiro Civil), António Francisco Pinela Jonas; e na Divisão de Habitação (DIHAB) da Técnica Superior, Raquel da Luz Levy Salvador;

e) No Departamento de Ambiente e Atividades Económicas (DAAE) da Técnica Superior, Elsa Cristina Morais Lopes; na Divisão de Atividades Económicas (DIAE) do Técnico Superior, Rodrigo Luís Parreira Mateus; na Divisão de Higiene Urbana (DIHU) do Técnico Superior, Alexandre Augusto Ferreira de Lima Freire; e na Divisão de Espaços Verdes (DIEV) do Técnico Superior (Engenheiro Florestal) Sérgio António Gaspar;

f) No Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social (DCED) do Professor, Luís Miguel Liberato Batista; na Divisão de Cultura (DICUL) da Técnica Superior, Ana José Manita Vaz de Carvalho; na Divisão de Educação (DIEDU) da Técnica Superior, Maria Celeste Martins da Graça Paulino; na Divisão de Museus (DIMUS) do Técnico Superior, José Luís Nunes Catalão; na Divisão de Desporto (DIDES) do Técnico Superior (Professor), José Manuel Gomes Pereira; e na Divisão de Inclusão Social (DISOC) da Técnica Superior, Maria da Conceição Correia Loureiro.

1 de fevereiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

306769969

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 2980/2013

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação, foi homologada, em 22 de janeiro de 2013, a ata da avaliação final da conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador abaixo mencionado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 24447/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 229, de 25 de novembro de 2010, com a referência 17/2010:

Fernando Inácio Pedro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, 16 valores.

4 de fevereiro de 2013. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

306732164